CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 14 / 08 / 2025
Nº 16041 H 11:01
Ariane B.
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. LETICIA SALCEDO MACHADO,

São Francisco de Assis, 14 de agosto de 2025

PROJETO DE LEI Nº 95 /2025

ESTABELECE PRIORIDADE DE ACESSO A PROGRAMAS HABITACIONAIS MUNICIPAIS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade no acesso a programas habitacionais públicos municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Terão direito à prioridade prevista nesta Lei as mulheres residentes no Município de São Francisco de Assis que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Possuam medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário, com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Tenham denúncia formalizada junto aos órgãos de segurança pública ou ao Ministério Público;

III – Estejam em acompanhamento por serviços da rede de proteção à mulher da Prefeitura ou da Defensoria Pública.

Art. 3º A prioridade referida no art. 2º será garantida mediante:

I – Reserva de unidades habitacionais em programas públicos já existentes ou futuros;

II – Inclusão prioritária em editais de seleção;

III – Flexibilização de exigências documentais, quando necessário, mediante parecer técnico do órgão responsável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com o apoio da Coordenadoria da Mulher, será responsável por:

I – Regulamentar os critérios operacionais e de comprovação das situações previstas nesta Lei;

II – Garantir o sigilo e a segurança das informações das beneficiárias;

III – Promover campanhas informativas sobre o direito à moradia segura para mulheres em situação de violência.

Art. 5º O disposto nesta Lei poderá ser implementado por meio de convênios, parcerias e cooperação com programas habitacionais estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo garantir prioridade no acesso a programas habitacionais públicos municipais às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar. Essa iniciativa é fundamental para promover a proteção, a segurança e o bem-estar dessas mulheres, que muitas vezes enfrentam dificuldades extremas e riscos à sua integridade física e emocional.

Ao estabelecer essa prioridade, buscamos assegurar que essas mulheres tenham acesso facilitado à moradia digna, um direito fundamental que pode contribuir para sua autonomia e recuperação. Além disso, a lei visa fortalecer as ações de proteção e apoio às vítimas, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

A implementação dessa prioridade será feita por meio de reserva de unidades habitacionais, inclusão prioritária em processos seletivos e flexibilização de exigências documentais, sempre com o cuidado de garantir o sigilo e a segurança das beneficiárias. Para isso, as secretarias responsáveis atuarão de forma coordenada, promovendo também campanhas de conscientização sobre o direito à moradia segura.

Essa medida reforça o compromisso do município com a proteção dos direitos das mulheres e a prevenção da violência, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas.

Leticia Salcedo Machado

Ver. Leticia Salcedo Machado

MDB